



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.464, DE 3 DE JANEIRO DE 2.002.**

*“Dispõe sobre feriados no exercício de 2.002 e dá outras providências.”*

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA

**Artigo 1º.** – De acordo com a legislação vigente, os feriados no exercício de 2.002 serão os seguintes:

- I – 20 de janeiro - Dia de São Sebastião;
- II – 12 de fevereiro – Carnaval;
- III – 29 de março – Paixão de Cristo;
- IV – 21 de abril - Tiradentes;
- V – 1º de maio – Dia do Trabalho;
- VI – 3 de maio – Aniversário de Rio Grande da Serra;
- VII – 30 de maio – “Corpus Christi”;
- VIII – 9 de julho – Revolução Constitucionalista;
- IX – 7 de setembro - Independência do Brasil;
- X – 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida;
- XI – 28 de outubro – Dia do Funcionário Público;
- XII – 2 de novembro - Dia de Finados;
- XIII – 15 de novembro – Proclamação da República;
- XIV – 25 de dezembro – Natal.

**Artigo 2º.** – Serão considerados pontos facultativos os seguintes dias:

- I – 11 e 13 de fevereiro;
- II – 28 de março;
- III – 2 e 31 de maio;
- IV – 8 de julho;
- V – 24 e 31 de dezembro.



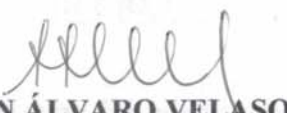
## *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º.** – As unidades que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população, funcionarão através de plantões ou de escalas efetuadas pelas Secretarias a elas subordinadas.

**Artigo 4º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 3 de janeiro de 2.002 - 37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.